



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 35 – Terceiro Andar

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº / 2021.

Institui a “Semana de Prevenção a Brincadeiras Perigosas” nas Escolas das Redes Pública e Privada de Ensino no âmbito do município do Recife.

Art.1º Fica instituída a “Semana de Prevenção a Brincadeiras Perigosas” nas Escolas das Redes Pública e Privada de Ensino no âmbito do município do Recife, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de fevereiro.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, são consideradas brincadeiras perigosas:

- I - brincar próximo às ruas movimentadas ou sobre lajes e telhados;
- II - empinar pipas em dias de chuva ou próximo a:
 - a) antenas;
 - b) fios telefônicos; e
 - c) fios elétricos;
- III - utilizar cerol nas linhas de pipas;
- IV - soltar balões;
- V - uso de fogos de artifícios por crianças;
- VI - praticar o bullying ou o cyberbullying;
- VII - incitar a prática de trote ou outra conduta perniciososa que possa causar lesão corporal ou morte; e
- VIII - outras brincadeiras previstas em regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 35 – Terceiro Andar

Art. 3º Na “Semana de Prevenção a Brincadeiras Perigosas” serão realizadas atividades educativas e eventos destinados a conscientizar os alunos sobre os riscos associados à prática de brincadeiras perigosas.

Art. 4º As atividades e os eventos previstos no art.3º serão organizados pela Secretaria de Educação do Município do Recife e pelas Escolas das Redes Pública e Privada de Ensino.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 13 de fevereiro de 2020.

FRED FERREIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 35 – Terceiro Andar

JUSTIFICATIVA

A palavra “brincadeira” instantaneamente remete à infância, um espaço de memórias onde se aloja a facilidade de existir entre grupos de amigos ou na família, que envolve atividades lúdicas, prazerosas e de alegria. Massivamente divulgadas pela internet, mídias sociais, canais de imagens e vídeos, as brincadeiras perigosas acham refúgio na infância e na adolescência pela proposta aparentemente simples e inofensiva de se praticar. Essas brincadeiras começam em grupos de escola, acionados seja pela motivação da curiosidade ou por uma necessidade de identificação grupal, testando limites dentro dessas atividades.

Geralmente, de acordo com especialistas, há uma maior incidência de jovens vitimados pela prática de alguma brincadeira perigosa na idade de 12 anos, testando pela primeira vez a “brincadeira” em casa e sozinhos, possivelmente incitados por um desafio on-line e pela curiosidade ao redor da propaganda da prática como algo prazeroso.

A diversão perigosa não é novidade, não nasceu e se criou agora, em tempos modernos, porém, tem se tornado mais complexa, mais violenta e, como consequência, formadora de vítimas.

Não é à toa que a "brincadeira" chamada de "quebra-crânios" ou "desafio da rasteira" tem preocupado pais de todo o Brasil. Os vídeos que “viralizaram” na internet nos últimos dias mostram jovens sendo derrubados de forma abrupta durante a perigosa "moda", que pode causar danos como traumatismo craniano, paralisia e até levar à morte.

Em novembro de 2019, uma estudante de 16 anos participava de uma brincadeira na escola com outras duas pessoas que a seguravam e tentavam girá-la, como uma espécie de cambalhota. Durante o giro, ela caiu e bateu a cabeça no chão, sofrendo traumatismo craniano, o que ocasionou sua morte.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 35 – Terceiro Andar

Com o intuito de evitar a ocorrência de acidentes desnecessários com nossas crianças, a “Semana de Prevenção a Brincadeiras Perigosas”, no início do ano letivo, irá conscientizar os alunos das Redes Pública e Privada de Ensino sobre os riscos e a forma de evitá-los ao realizar determinadas brincadeiras.

A previsão orçamentária visando à execução da presente Lei poderia ser incluída no Desenvolvimento de Programas Suplementares para o Ensino na Rede Municipal, que atualmente dispõe de mais de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais).

Diante do exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 13 de fevereiro de 2020.

**FRED FERREIRA
VEREADOR**